



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

687/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 177 /2021

PROCESSO Nº 687 /2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 996, de 09 de janeiro de 1989, que regulamenta a instituição de “Ruas de Lazer” no Município de Diadema.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(OES) DE:

21 / 10 / 2021
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VIII e o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 996, de 09 de Janeiro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 5º -

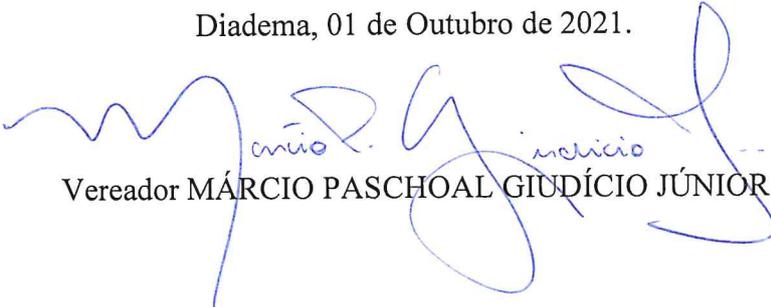
VIII – com histórico de festas e bailes clandestinos;

Parágrafo único - Será proibida ainda a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores durante o funcionamento da rua de lazer.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 01 de Outubro de 2021.


Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

687/2021

Protocolo – Marcelo

JUSTIFICATIVA

A propositura das alterações neste projeto visa dialogar com a nova realidade em nossa cidade, a Lei Municipal nº 996, de 09 de janeiro de 1989, que trata sobre a “Rua de Lazer” não condiz mais com a realidade atual de nosso município, e devido a isso, ressalta-se a importância das alterações propostas.

O acréscimo do inciso VIII e do parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 996, de 09 de janeiro de 1989, onde a via que já tem histórico de festas e bailes clandestinos não se torne “Rua de Lazer”, pois, sabemos a importância do combate aos “pancadões” que vem causando transtornos aos munícipes de nossa cidade.

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Diadema, 04 de Outubro de 2021.

Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

Lei Ordinária Nº 996/1989 de 09/01/1989

Autor: WASHINGTON LUIZ MENDES
Processo: 29288
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 7088
Decreto Regulamentador: Não consta

Fls 4

687/2021

Protocolo – Marcelo

REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DE "RUAS DE LAZER" NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

Alterada por:[L.O. Nº 1494/1996](#)[L.O. Nº 3473/2014](#)LEI MUNICIPAL Nº 996, DE 09 DE JANEIRO DE 1989.

REGULAMENTA a instituição de "Ruas de Lazer" no Município de Diadema.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Consideram-se "Ruas de Lazer" as vias públicas fechadas ao tráfego, no todo ou em parte, aos sábados, domingos e feriados, das 9:00 (nove) às 17:00 (dezesete) horas, para a prática de esportes, jogos e brincadeiras.

~~**Art. 2º** A critério exclusivo do Diretor do Departamento de Serviços Urbanos poderão ser fechadas aquelas vias públicas, em épocas de festividades populares.~~

~~**Parágrafo único.** O pedido será dirigido ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, mediante requerimento especificando as vias públicas e o trecho, se cabível, a ser fechado e será instruído com abaixo-assinado que deverá contar com assinaturas de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos moradores da via ou trecho.~~

Art. 2º A critério exclusivo do Secretário de Serviços Urbanos poderão ser fechadas as vias públicas referidas no artigo anterior, em épocas de festividades populares. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1.494/96](#))**

Parágrafo único. O pedido será dirigido ao Secretário de Serviços Urbanos, mediante requerimento especificando as vias públicas e o trecho, se cabível, a ser fechado e será instruído com abaixo-assinado, que deverá contar com assinaturas de, pelo menos, 80% (oitenta por

cento) dos moradores da via ou trecho. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1.494/96](#))**

Art. 3º O primeiro signatário será responsável pela veracidade, tanto das assinaturas quanto do percentual apresentado.

~~**Art. 4º** Do indeferimento do pedido pelo Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, sempre justificado, não caberá recurso.~~

Art. 4º Do indeferimento do pedido pelo Secretário de Serviços Urbanos, sempre justificado, não caberá recurso. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1.494/96](#))**

Art. 5º Não serão autorizados os pedidos para vias públicas:

~~I – que estejam situadas a menos de 500 (quinhentos) metros de hospitais, postos de saúde e assimilados;~~

~~II – cujo fechamento ao tráfego venha a dificultar o acesso a Distritos, Postos e Delegacias Policiais, bem como o acesso a Corpo de Bombeiros;~~

~~III – que não sejam asfaltadas e planas, e~~

~~IV – que estejam situadas a menos de 500 (quinhentos) metros de outra.~~

Art. 5º Não serão autorizados os pedidos para vias públicas: **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 1.494/96](#))**

I - que estejam situadas a menos de 200 (duzentos) metros de Hospitais, Postos de Saúde e assemelhados;

II - que dão acesso a Delegacias, Distritos e Companhias Policiais, além de Postos de Saúde e assemelhados;

III - que possuam comércio e indústrias que funcionem aos sábados, domingos e feriados;

IV - por onde passam linhas de transporte coletivo;

~~V – que estejam situadas a menos de 500 (quinhentos) metros de outra rua ou área de lazer;~~

V – que estejam situadas a menos de 200 (duzentos) metros de outra rua de lazer; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.473/2014](#)).

VI - que, a critério do Secretário de Serviços Urbanos, representar prejuízo à fluidez e segurança

Fls 6

687/2021

Protocolo – Marcelo

do trânsito;

VII - que sejam vias principais, de ligação interbairros e inter-loteamentos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de janeiro de 1989.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS
Prefeito Municipal